	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i> <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i></p>
---	---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA – SP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem, por sua procuradora infra- firmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 8.666/93, propor, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos motivos a seguir expostos:

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA – SP** publicou edital de licitação do PREGÃO Eletrônico 60/2025 a realizar-se no dia 10/10/2025, tendo como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de TINTAS.

No entanto, o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a possibilidade de apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes.

	<p><b>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.</b> <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> <i>CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07</i> <i>FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516</i> <i>e-mail: <a href="mailto:licita.autoluk@gmail.com">licita.autoluk@gmail.com</a></i></p>
---	---

A abertura de brecha em Edital, em seu resguardo, inviabiliza o Edital perante aos concorrentes, pois em todo o caso que se é solicitado em fase o encaminhamento de tais materiais adiciona-se vários custos para cumprir a exigência, atualmente além do custeamento do Material em si, é recolhido valor de imposto para emissão da Nota Fiscal para o Transporte até o Local de Destino e também o valor que as Transportadoras cobram para realizar o Translado das mercadorias.

Ressalvamos ainda, que as TINTAS obtêm a Certificação do INMETRO, comprovação que traz a devida qualidade do material, pois o mesmo foi avaliado dentro das normativas ABNT e os ensaios de qualidade foram avaliados por um laboratório credenciado, dito isto, não há qualquer necessidade de haver uma nova avaliação do mesmo.

Dito isto, a substituição do pedido de Amostra pelo Catálogo Técnico do material supra a necessidade de uma avaliação se o Material se encontra em conformidade com o Termo de Referência, além do mais, a celeridade do Processo Licitatório e algo muito importante, pois algumas empresas estão localizadas a uma distância grande do Local de Destino, com isto, existe um tempo mínimo para que haja o translado entre a empresa e o setor público, que demanda de mais tempo para a finalização de um Pregão Eletrônico.

Em razão de todo exposto, com fundamentação aplicada neste, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital em questão, com a conseqüente EXCLUSÃO da cláusula que prevê a possível necessidade de Apresentação de Amostra que será testada com possibilidade de desgaste do mesmo e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado.

**AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.**



*Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas*

*CEP 81.530-310 – Curitiba/PR*

*CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07*

*FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516*

*e-mail: [licita.autoluk@gmail.com](mailto:licita.autoluk@gmail.com)*

E ainda com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que a alteração não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Curitiba, 29 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "margarete H. do Amaral". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

**MARGARETE HAMISH DO AMARAL**

**PROPRIETARIA**

**RG: 1425462-0/SSP-SC**

**CPF: 596.523.229-20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**  
**“COMPROMISSO, TRABALHO E SEGURANÇA”**



Piracaia/SP, 1º de outubro de 2025.

A empresa visa impugnar a legalidade da exigência da apresentação de amostras dos itens cotados pela Prefeitura, com o fundamentando de que gera vários custos para cumprir as exigências, além dos custos do material em si, é recolhido valor de imposto sobre a nota fiscal e o valor gasto com o transporte para realizar o traslado.

Sob a alegação ainda que, as tintas obtêm o certificado do Inmetro. No mais, menciona que, a substituição do catálogo técnico do material supre a necessidade de avaliação do material.

Por fim, a empresa impugna o edital pleiteando a exclusão da cláusula que prevê a necessidade de apresentação da amostra.

**Eis a síntese do necessário.**

Em que pese os argumentos trazidos pela empresa impugnante, estes não merecem prosperar, vejamos:

O edital respeita a legislação no que desrespeita a exigência da mostra, portanto, está dentro da legalidade. O artigo 41, II, da Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - **exigir amostra** ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

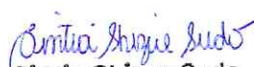
**“COMPROMISSO, TRABALHO E SEGURANÇA”**



Assim, a exigência de amostras no edital encontra-se amplamente justificada e alinhada nos termos do art. 41, II, da lei 14.133/2021, bem como respeitando os demais princípios como: da eficiência, da economicidade e da busca pela melhor proposta e da segregação de funções, visando a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que não se limita apenas ao aspecto financeiro, mas abrange a qualidade e a adequação do produto às necessidades.

Diante do exposto, e em estrita observância aos ditames da lei e considerando a necessidade de salvaguardar o interesse público, a garantia da qualidade dos materiais a serem adquiridos e a efetivação dos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos, opino pelo indeferimento da impugnação para manter integralmente a cláusula de exigência de apresentação das amostras, devendo, a referida resposta ser publicada nos termos do art. 164, §único da Lei 14.133/2021.

  
**ALEX JOSÉ DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO**

*cente.*  
  
**Cintia Shizue Sudo**  
Divisão de Licitação



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

### RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2025**  
**PROCESSO N° 952/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DADOS ANEXOS.

**RECORRENTE:** AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA.

Ratifico a decisão proferida, conhecendo do pedido de impugnação e negando-lhe provimento.

Piracaia, 02 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=33638059000169, OU=presencial,  
CN=ANDRE HENRIQUE ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.02 15:08:34-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:2974471  
6843

**André Henrique Rogério**  
**Prefeito Municipal**



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025 - PROCESSO Nº 952/2025**

**TEC TRÂNSITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.834.464/0001-36, com sede na Rua João Guilherme, nº 510, Centro, Bragança Paulista - SP, CEP 12900-231, neste ato representada por seu procurador **MARCOS ANTÔNIO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 216.167.048-45, com cédula de identidade RG nº 29.953.884 SSP/SP, com endereço eletrônico: [tectransito.contato@outlook.com](mailto:tectransito.contato@outlook.com), com telefone: (11) 97183-6323 e por sua representante legal que a esta subscreve, vêm a vossa presença, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face do instrumento convocatório em referência, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, pois é apresentada em 06 de outubro de 2025, respeitando o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, agendada para o dia 10 de outubro de 2025, às 09h, conforme estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

#### **II. DOS FUNDAMENTOS PARA A IMPUGNAÇÃO**

O edital em referência apresenta vícios insanáveis que ferem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, tornando imperativa a sua retificação.



(11) 96197-3610 / (11) 93961-4069



hladvocaciaconsultoria@outlook.com.br



## 1. Da Contradição Insanável na Especificação do Objeto (Violação aos Princípios da Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo)

O instrumento convocatório padece de grave contradição ao descrever o objeto da licitação, gerando absoluta insegurança jurídica aos licitantes e impedindo a formulação de propostas exequíveis e comparáveis.

O **Termo de Referência (Anexo I)**, em seus itens **3.2** e **1.3**, é claro ao especificar que as placas de sinalização devem ser confeccionadas em **ACM (Aluminium Composite Material)**:

*3.2. Especificações Técnicas Essenciais A contratação abrangerá, no mínimo:*

- *Placas de regulamentação, advertência e auxiliares: confeccionadas em ACM...*

*1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS: - PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E AUXILIARES As placas devem ser confeccionadas em chapa ACM...*

Contudo, ao listar os itens para cotação de preços no mesmo Anexo I, a Administração descreve os mesmos produtos (itens 7 a 94) exigindo um material completamente distinto: **chapa galvanizada**.

A título de exemplo:

*7 PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R-1 - PARADA OBRIGATÓRIA, FORMATO QUADRADO, MEDINDO 60X60CM, EM CHAPA GALVANIZADA COM PELÍCULA REFLETIVA TIPO II.*

*82 PLACA DE ADVERTÊNCIA A-18 - REDUTOR DE VELOCIDADE, FORMATO QUADRADO, 50X50CM, CHAPA GALVANIZADA, PELÍCULA REFLETIVA TIPO II.*

A divergência entre os materiais (ACM e Chapa Galvanizada) impacta diretamente o custo de produção e, por consequência, o preço final da proposta. A ausência de uma especificação clara e unívoca viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e o **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois não se sabe qual critério será utilizado para julgar a conformidade das propostas.

A Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União (TCU) é lapidar ao afirmar que "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição". Sem essa definição, a licitação é nula.





## 2. Da Exigência Excessiva e Irrazoável de Amostras (Violação aos Princípios da Competitividade, Proporcionalidade e Razoabilidade)

O item 3.3 do Termo de Referência impõe ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar uma obrigação excessiva e desproporcional, que restringe indevidamente a competitividade do certame:

*3.3. Exigências de Amostras e Laudos Técnicos • A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, amostras dos itens cotados...*

O objeto licitado compreende mais de 100 itens distintos. A exigência de amostras de "todos os itens cotados" impõe um ônus financeiro e logístico exorbitante, que funciona como verdadeira barreira à participação de empresas, violando o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda a adoção de práticas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Tal exigência fere frontalmente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Embora a solicitação de amostras seja permitida (art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021), ela deve se limitar ao estritamente necessário para a aferição da qualidade. Seria razoável a solicitação de amostras de alguns itens representativos, mas não de todo o universo de produtos cotados.

A jurisprudência do TCU é pacífica ao rechaçar exigências desarrazoadas que onerem excessivamente os licitantes sem que haja justificativa técnica plausível para tanto.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com o objetivo de sanar os vícios apontados e preservar a legalidade e a isonomia do certame, a Impugnante requer que Vossa Senhoria se digne a:

1. **ACOLHER** a presente impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada;
2. **RECONHECER** a existência das ilegalidades apontadas no edital, notadamente:
  - a. A contradição insanável na especificação do material das placas de sinalização;
  - b. A exigência excessiva e desproporcional de amostras para todos os itens cotados.
3. **RETIFICAR** o edital para:



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- a. **Padronizar a especificação do material** das placas de sinalização em todos os anexos do edital, definindo de forma clara e inequívoca se o material exigido é ACM ou chapa galvanizada;
- b. **Limitar a exigência de amostras** a um número reduzido e representativo de itens, que seja suficiente para aferir a qualidade geral dos produtos, ou, alternativamente, justificar de forma pormenorizada a indispensabilidade da amostra para cada item.
4. **REPUBLICAR** o edital retificado e **REABRIR** integralmente o prazo para a formulação e apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que todos os interessados possam competir em igualdade de condições.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bragança Paulista - SP, 06 de outubro de 2025.

**HIUANE LIMA OLIVEIRA** Assinado de forma digital  
por HIUANE LIMA OLIVEIRA  
Dados: 2025.10.06 19:16:53  
-03'00'

HIUANE LIMA OLIVEIRA

OAB/SP nº 492.741

**TEC TRANSITO** Assinado de forma digital  
por TEC TRANSITO  
**LTDA:2283446400136** LTDA:22834464000136  
**00136** Dados: 2025.10.06 19:17:08  
-03'00'

TEC TRÂNSITO LTDA.

CNPJ nº 22.834.464/0001-36





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**



assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação administrativa que envolva qualquer fase de licitações, ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, na forma da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei da Publicidade - Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, entre outros dispositivos inerentes a licitação, bem como, na forma dos demais dispositivos legais não citados no presente termo, mas que se adéquem aos poderes outorgados; **b)** assinar contratos de transformação, incorporação, fusão, cisão, alteração e dissolução da sociedade, se necessário, concordar com redução ou aumento do capital; receber em nome do(a) ora outorgante os lucros ou pagar em nome do(a) mesmo(a) perdas de apuração; deliberar em nome do(a) outorgante e conforme suas instruções em reuniões administrativas e assembleias; designar, administradores e procuradores; assinar autorização de abertura ou fechamento de filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual; fixar e efetuar retiradas à título "Pro-Labore"; efetuar e assinar contrato de compra e venda de quotas da empresa, assinando os devidos contratos de alteração social e comunicações de intenção de venda; assinar autorizações; representando ele(a) outorgante, para estes fins, perante Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil e demais órgãos pertinentes responsáveis pela abertura, regularização e encerramento da empresa; podendo assinar livros fiscais, declarações cadastrais, pedido de autorização para impressão de documentos fiscais, notificações e intimações, DIPAM, DME, GIA, DEME, DOPUF, requerer alterações de mudanças de endereço, pagar taxas, impostos, parcelar débitos; **c) proceder conforme determina o contrato social e quando necessário:** assinar instrumentos de compra e venda de mercadorias e materiais, relativas aos negócios da referida empresa; assinar instrumentos de celebração, renovação, rescisão e alteração de contratos comerciais, imobiliários, de franchising, de prestação de serviços com clientes da empresa acima e de locação de bens, equipamentos e maquinários, podendo para tanto, no caso de impossibilidade do(a) outorgante, efetuar em nome dele(a) pagamentos e recebimentos, passar recibos e dar quitação, emitir, descontar, protestar e resgatar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, efetuar descontos, conceder prorrogações e prazos, modificar vencimentos de títulos; promover cobranças amigáveis e judiciais; admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e atribuições, assinando todos os documentos precisos, inclusive carteiras profissionais; **d) representá-lo(a) como sócio(a)**, em quaisquer estabelecimentos de Créditos, sejam públicos ou privados, Bancos em geral, tais como Caixa Econômica Federal, H.S.B.C., Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco Mercantil do Brasil, ou ainda perante os incorporadores ou sucessores destes, bem como em todos os demais estabelecimentos de créditos existentes ou que por ventura venham a existir, agindo com poderes para tratar dos assuntos do(a) sócio(a) junto a empresa **TEC TRANSITO LTDA**, podendo para tanto assinar documentos de abertura, movimentação, transferência e encerramento de contas bancárias; fazer depósitos, emitir, sacar, descontar e endossar cheques, autorizar débitos em conta, emitir títulos, inclusive duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio,

2<sup>o</sup>

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAGANÇA PAULISTA - SP  
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI



emitir instruções sobre títulos, avalizar, endossar, aceitar títulos; contratar convênios e serviços; retirar cartão magnético e cadastrar senhas; receber quantias mediante recibos e quitações, por conta ou por saldo; autorizar pagamentos, inclusive por meios eletrônicos ou de cartas, fazer remessa de dinheiro; receber juros, requisitar e retirar talões de cheques, cartões magnéticos; pedir alterações de senhas, saldos e demonstrações das contas bancárias; fazer levantamento de títulos, cauções e outros valores, adquirir contratos de créditos; expedir e receber ordens de pagamento; firmando recibos ou documentos equivalente; contratar depósito a prazo assinando recibos e demais documentos, assinar contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente para garantia de cheques; receber quaisquer pagamentos devidos em nome da referida empresa **TEC TRANSITO LTDA**, assinando os recibos necessários, dando as respectivas quitações; **e)** representar o(a) outorgante junto a empresa **TEC TRANSITO LTDA**, em quaisquer repartições públicas em geral, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Protestos de Letras e Títulos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Empresas de Correios e Telégrafos, e de telefonia em geral, seja fixa ou móvel, SABESP, Empresas de Energia Elétrica, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, CETESB, MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL, Agências de Saúde, Fundações, Sindicatos e outros; e, ainda perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo em geral; junto ao escritório de contabilidade da empresa mencionada acima; podendo receber e prestar informações, assinar notificações, guias de recolhimentos de Impostos e Tributos, Ficha de Inscrição Definitiva e cancelamento, livros de Escrituração Mercantil, Autorizações fiscais; assinando e requerendo o que se fizer necessário, prestar declarações, assinar requerimentos, apresentar, retirar e assinar documentos, retirar protocolos, pagar taxas, receber, dar recibos e quitações, contratar serviços, adquirir e cancelar serviços, requerer e prorrogar licenças, contratos, serviços, solicitar alterações cadastrais, assinando e requerendo o que se fizer preciso; **f)** representar o(a) outorgante(s) perante o Departamento de Trânsito (DETRAN), de Estradas e Rodagem (DER) e outros órgãos a ele relacionados, Delegacias de Polícia, CIRETRAN, J.A.R.I., CONTRAN, DNER, Companhias Seguradoras, Inspetoria de Trânsito, Delegacias de Roubo e Furto de veículos, Secretaria da Segurança Pública e Tabeliães de Notas, na venda e compra de quaisquer veículos e motocicletas de propriedade da empresa **TEC TRANSITO LTDA** ou que esta venha a adquirir, podendo aí, assinar e transferir os respectivos certificados de propriedade e livros de Reconhecimento de Firma por Autenticidade em Tabeliães de Notas, receber, passar recibos e dar quitação, requerer e assinar quaisquer papéis ou documentos que se façam necessários, juntar documentos, receber protocolos, requerer e retirar 2ª via de documentos, inclusive de CRV, DUT, IPVA, DPVAT, licenciamentos, certidões e certificados, prestando declarações necessárias, pleiteando direitos, reclamando dos indevidos, recebendo quantias provenientes de devoluções, apresentando recursos de multas de Infração de Trânsito e recebendo quantias destes oriundas; pagar taxas, multas, impostos, seguros, preencher documentos, efetuar cadastros, autorizações, renovações, requerer desbloqueio e bloqueio de veículos/motociclos, transferir sistemas de alarmes para outros, requerer e receber quantias provenientes de multas, taxas, impostos, restituições de multas, receber, dar recibos e quitação, interpor recursos, efetuar licenciamento, emplacamento, revisão, vistorias; podendo ainda transitar com os veículos/motociclos através das vias públicas, estradas, rodovias; apresentar e retirar documentos, prestar e solicitar declarações, informações, assinando e requerendo o que se fizer preciso; receber e dar quitação, pagando taxas, guias,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



RUA JOSÉ DOMINGUES, 15 - CENTRO  
BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP: 12900-260  
FONE: (11) 4034-0624



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

emolumentos, seguros, prêmios, receber, dar recibos e quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papéis que se fizerem necessários, dar informações e prestar declarações, inclusive assinar Declaração de Extravio de Certificado de Registro de Veículo, solicitar a baixa definitiva (sucata), liberações, inclusive no caso de apreensão do veículo, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais, receber quaisquer valores referentes à seguros, inclusive em quaisquer estabelecimentos bancários e /ou Companhias Seguradoras; **g) representá-lo(a) na qualidade de sócio(a)** perante a empresa **TEC TRANSITO LTDA** em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Justiça Federal, inclusive na Justiça do Trabalho, Juizado Especial de Pequenas Causas, no Conselho de Contribuintes, no foro em geral e onde mais que se faça mister, para requerer, promover, alegar e assinar o que preciso for, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos, transigir, confessar, desistir, fazer acordos, prestar depoimentos pessoais em audiências de tentativa de conciliação, e nas demais seguintes, assinar compromissos firmados pela empresa, assinar termos de acordo, solicitar vista em processos, constituir em nome da empresa advogados com poderes da cláusula " Ad-judicia Et Extra", para propor ações e defendê-la nas contrárias; **O(a) ora outorgante foi(m) devidamente orientado(a) por este(a) escrevente autorizado(a) do teor do artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro, sendo que embora o(a) mesmo(a) outorgante seja administrador(a) da empresa acima descrita, não poderá o(a) ora procurador(a) fazer-se substituir-se na referida função, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes.** X-x-x-x-x-x-

**5. DECLARAÇÕES FINAIS:**

E de como assim disse e dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, achou conforme, aceitou e assina. Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos pela outorgante e após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a feito mediante a lavratura e cobrança de novo ato.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

**6. EMOLUMENTOS E ASSINATURAS:**

Valor devido pela prática do Ato: Ao Cartório: R\$188,30, Ao Estado: R\$53,52, A Sec. Faz.: R\$36,62, A Sta. Casa: R\$1,88, Ao Reg. Civil: R\$9,91, Ao Trib. Justiça: R\$12,92, Imposto Municipal: R\$5,64, Ao Ministério Público: R\$9,04. **Total: R\$317,83. Guia 38/2025. SELO DIGITAL: 1129121PR000000002417250.** Eu, (a) **(MONIQUE LAMBERT)**, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, (a) **(RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI)**, Tabeliã, subscrevi. (aa) **TATIANE MARIA AZEVEDO CARDOSO. NADA MAIS.** Devidamente selada. Trasladada em seguida no Livro 1495 às páginas 67/70. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Autorizado(a), lavrei a presente e assino. Eu, \_\_\_\_\_, Tabeliã/Substituto(a), subscrevo.



Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

\_\_\_\_\_  
**TABELIA/SUBSTITUTO(A)**

\_\_\_\_\_  
Substituto  
GERALDO ALVES FONSECA  
Tel: (11) 4044-0504  
Bragança Paulista - SP

### OUTORGANTE:

TEC TRÂNSITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.834.464/0001-36, com sede na Rua Alemanha, nº 206, sala 02, Recanto Elisabeth, Bragança Paulista - SP, CEP 12903-290, neste ato representada por seu procurador MARCOS ANTÔNIO CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 216.167.048-45, com cédula de identidade RG nº 29.953.884 SSP/SP, com endereço eletrônico: [tctransito@hotmail.com](mailto:tctransito@hotmail.com), com telefone: (11) 97183-6323.

### ADVOGADAS:

HIUANE LIMA OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº 492.741 e LANA MELO A. GOMES, inscrita na OAB/SP sob nº 510.323, ambas com endereço profissional na Praça Raul Leme, 200 (Edifício Centro Liberal), sala 53, Centro, Bragança Paulista - SP, 12900-140, com endereço eletrônico: [hadvocaciaconsultoria@outlook.com.br](mailto:hadvocaciaconsultoria@outlook.com.br), com telefones: (11) 96197-3610/ (11) 93961-4069.

### PODERES ESPECÍFICOS

- Por este documento particular de mandato, o outorgante nomeia como suas procuradoras, as advogadas acima indicadas e outorga a estas amplos, gerais e ilimitados poderes para foro geral, da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-la em juízo ou fora dele, outorgando-lhe ainda os especiais poderes para confessar, desistir, transigir, interpor recursos em primeira e superiores instâncias e arrazoando-o, podendo assinar o que preciso e necessário for, executar e fazer cumprir decisões, títulos judiciais e extrajudiciais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, realizar levantamentos judiciais, declarar hipossuficiência econômica, constituir/nomear preposto, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.
- Declara ainda, o outorgante, que tem ciência que o levantamento de créditos decorrentes de precatório ou RPV somente poderá ser efetivado mediante alvará judicial.

Bragança Paulista - SP, 31 de julho de 2025.

TEC TRANSITO  
LTDA:22834464000136

Assinado de forma digital por TEC  
TRANSITO LTDA:22834464000136  
Dados: 2025.07.31 19:13:17 -03'00'



TEC TRÂNSITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**



**“COMPROMISSO, TRABALHO E SEGURANÇA”**

Piracaia/SP, 8 de outubro de 2025.

A empresa impugna o edital, com alegação de existência de vícios insanáveis que ferem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, porquanto da contradição entre a lista de itens e o termo de referência referente as placas de sinalização.

Eis a síntese do necessário

Assiste razão a empresa impugnante, pois é fundamental que o edital seja retificado para padronizar, de forma clara e inequívoca, o material das placas de sinalização em todos os anexos, **definindo-o como ACM (Aluminium Composite Material)**. A inconsistência atual entre ACM e chapa galvanizada gera insegurança jurídica e impede a formulação de propostas comparáveis e exequíveis, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

No mais, o pedido da empresa quanto a amostras, este já foi justificado na impugnação apresentada anteriormente.

Diante do exposto, e visando sanar os vícios apontados e preservar a legalidade e a isonomia do certame, solicitamos que Vossa Senhoria se digne a acolher a presente impugnação quanto as placas de sinalização, e determinar a retificação do edital nos termos pleiteados, e, conseqüentemente, a republicação do edital e a reabertura do prazo para a formulação e apresentação das propostas.

  
**ALEX JOSÉ DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO**



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
CNPJ 45.279.627/0001-61

[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)  
[administracao@piracaia.sp.gov.br](mailto:administracao@piracaia.sp.gov.br)

### RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025 PROCESSO Nº 952/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DADOS ANEXOS.

**RECORRENTE:** TEC TRÂNSITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 22.834.464/0001-36.

Ratifico a decisão proferida, conhecendo do pedido de impugnação e dando-lhe provimento.

Determino a suspensão da licitação em epígrafe para retificação e republicação do edital em data oportuna.

Piracaia, 08 de outubro de 2025

ANDRE  
HENRIQUE  
ROGERIO:297447  
16843

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB; OU=RFB-e-CPF RJ; OU=  
(EM BRANCO); CN=39638059000168; OU=  
pessoal; CN=ANDRE HENRIQUE  
ROGERIO:29744716843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2025.10.08 15:26:37-0300  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.4.0

**André Henrique Rogério  
Prefeito Municipal**